

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ – SINPROPAR, neste ato através de seu Presidente Senhor Sérgio Gonçalves Lima, na qualidade de representante dos trabalhadores, e de outro lado, FEDERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - FEBIEX-PR, neste ato representada por seu Presidente Senhor Rubens Leonart, na qualidade de representante das entidades empregadoras, sendo que os acordantes compromete-se pelas seguintes cláusulas:

Considerando, que a Constituição Federal garante aos portadores de necessidades especiais o acesso e a permanência à educação, impondo aos Estados membros a obrigação de providenciar os meios para tanto;

Considerando, que no Estado do Paraná o poder público não criou, nem mantém, estabelecimentos de ensino capazes de prover a educação especial e que dita atividade é realizada por entidades privadas, que passam a desempenhar função estatal, sem ter, contudo, recursos para tanto;

Considerando, que as entidades particulares que fornecem educação especial, por não possuírem recursos próprios para pagamento dos professores, mantém com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Educação do Estado, Convênio de Cooperação Técnica, no qual cabe ao Estado efetuar o repasse de valores destinados ao pagamento da folha de professores das instituições;

Considerando, por fim, que o Estado do Paraná repassa às entidades um valor *per capita* para cada professor, dependendo de sua qualificação, e que este valor é idêntico ao Plano de Cargos e Salários dos Professores Públicos, devendo ser respeitado pelas instituições, as partes ora signatária firmam o presente acordo de forma a coadunar as fontes de receita das instituições que prestam educação especial e os custos com folha de pagamento de professores, fazendo-o nos seguintes termos:

01 - DA APLICAÇÃO - Aplica-se o presente acordo a todo o pessoal docente que trabalhe em uma das ESCOLAS ESPECIAIS vinculadas à FEBIEX-PR, conforme relação anexa (Anexo I), e que se dediquem a ministrar aulas a portadores de necessidades especiais, fazendo-o através de contrato de cooperação técnica com a Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Os docentes, no presente caso, serão considerado somente os professores das escolas especiais que desempenharem atividade em sala de aula, sendo expressamente excluídos os profissionais de saúde que prestem atendimento individualizado aos alunos, isto é, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos, assistente social, assim como os profissionais que atuem na Administração Escolar.

02 – DOS PISOS – Tendo em vista que todas as ESCOLAS ESPECIAIS desenvolvem atividade pública, mediante delegação por contratos de cooperação técnica e financeira com o Estado do Paraná, bem como serem os docentes atendidos pelo presente acordo contratados em decorrência destes convênios, os pisos salariais praticados para os respectivos profissionais serão correspondentes aos praticados pelo Estado do Paraná, nas funções correlatas. Isto é, o corpo docente das

ESCOLAS ESPECIAIS receberá o mesmo valor pago pelo Estado do Paraná, conforme seu plano de Cargos e Salários, a seguir especificado:

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE JANEIRO DE 2007 A MAIO DE 2007 PARA PROFESSORES CONTRATADOS ANTES DE JUNHO DE 2006	
CARGO	VALOR DA REGÊNCIA PARA UM TURNO
LICENCIATURA PLENA	R\$ 515,00
MAGISTÉRIO COM ADICIONAL DE EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 540,75
LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO (3º grau) E ADICIONAIS DE EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 772,50
LICENCIATURA PLENA ACRESCIDA DE ESPECIALIZAÇÃO, OU PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 965,62

TABELA DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JUNHO DE 2007 PARA PROFESSORES CONTRATADOS ANTES DE JUNHO DE 2006	
CARGO	VALOR DA REGÊNCIA PARA UM TURNO
LICENCIATURA PLENA	R\$ 602,76
MAGISTÉRIO COM ADICIONAL DE EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 632,89
LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO (3º grau) E ADICIONAIS DE EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 904,13
LICENCIATURA PLENA ACRESCIDA DE ESPECIALIZAÇÃO, OU PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.130,16

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE JUNHO DE 2006 A MAIO DE 2007 PARA PROFESSORES CONTRATADOS APÓS JUNHO DE 2006	
CARGO	VALOR DA REGÊNCIA PARA UM TURNO
LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO	R\$ 515,00
LICENCIATURA PLENA ACRESCIDA DE ESPECIALIZAÇÃO, OU PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 643,75

TABELA DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE JUNHO DE 2007 PARA PROFESSORES CONTRATADOS APÓS JUNHO DE 2006	
CARGO	VALOR DA REGÊNCIA PARA UM TURNO
LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO	R\$ 602,76
LICENCIATURA PLENA ACRESCIDA DE ESPECIALIZAÇÃO, OU PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 753,45

Parágrafo primeiro: Os pisos constantes no presente instrumento são para jornada máxima semanal de 20 horas.

Parágrafo segundo: Nos valores constantes das tabelas acima estão embutidos os valores atinentes a salário base, descanso semanal remunerado (1/6) + 12% (doze por cento) de hora-atividade, sendo perfeitamente lícito que aos empregadores o pagamento discriminado ou de forma complexiva.

03 – REAJUSTE SALARIAL– Pelo presente acordo coletivo, e consoante tabelas supra, é concedido aos funcionários abrangidos um aumento salarial de 17,04% a partir de junho de 2007, aumento este nos mesmos moldes e datas fixados pelo Ente Público que subvenciona as escolas signatárias do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – O aumento de 17,04% é passível de ser compensado com outros aumentos dados pelos empregadores antecipadamente, sendo compensáveis quaisquer aumentos dados por ato de liberalidade a partir de janeiro de 2005.

Parágrafo segundo – Para profissionais que anteriormente ao aumento já recebiam valor superior ao valor do piso, e, portanto, do repasse dado pelo Ente Público, o valor do aumento será determinado por negociação direta entre empregador e empregado, devendo o acordo ser homologado pela entidade sindical dos empregados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de haver qualquer reajuste aumento no repasse de verbas do governo do Estado às escolas de ensino especial durante a vigência do presente acordo, os profissionais ora representados farão jus ao mesmo percentual de reajuste salarial, sem prejuízo das demais cláusulas já avençadas.

04 – HORA ATIVIDADE: Todos os professores abrangidos pelo presente acordo terão direito ao gozo de hora-atividade dentro da escola, de forma que efetuarão preparo de aulas e outras atividades dentro de sua jornada normal, fixando dispensadas, neste horário, do comparecimento em sala de aula. A hora-atividade é de 20% (vinte por cento) da jornada contratada.

05 – ADIANTAMENTO SALARIAL: As ESCOLAS ESPECIAIS, concederão um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês. O Docente que tiver interesse no benefício deverá comunicar a Escola em que labora, por escrito.

06 – PROFESSOR HORISTA – Para o professor que desenvolver suas atividades em regime de hora-aula, o piso salarial – valor mínimo da hora-aula - será obtido pelo uso da Tabela Valores Globais do item 02, dividindo-se o valor da remuneração pelo divisor 90 ou 120 se considerar o DSR. Para todos os fins dentro do valor do piso da hora-aula já estão incluídos os valores destinados a pagamento de descanso semanal remunerado (DSR) e hora-atividade.

07 – SUBSTITUIÇÃO: O professor substituto com salário menor, deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos e salários da instituição que os tiver e qualificação do substituto.

08 – ELABORAÇÃO DE APOSTILAS: O docente que por solicitação da entidade escolar, for instado a elaborar apostilas, fará jus à remuneração de tais serviços, mediante prévio acerto com a direção do estabelecimento de ensino, através de instrumento escrito, sem o qual o estabelecimento não poderá editá-las e ou utilizá-las.

09 – CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL: As ESCOLAS ESPECIAIS signatárias do presente instrumento, ficam obrigadas a contratar Professores devidamente habilitados, excetuando aquelas áreas que não disponham de formação específica.

10 – PROFISSIONAL EM SALA: Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de um professor titular, detentor de habilitação legal exigida para o desempenho das funções de docentes, por turma, em todos os momentos de seu atendimento.

11 – TRANSFERÊNCIA DE TURMA E DISCIPLINA: O docente não poderá ser transferido de disciplina, grau ou turno, diferentes daqueles para os quais foi contratado, salvo com expresso consentimento.

Parágrafo único – A extinção de salas e de programas, bem como a inexistência de alunos em um determinado ano letivo, são considerados caso fortuito que permitem a transferência de disciplina, grau ou turno.

12 - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados) deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal.

Parágrafo Único – Considerando-se que o calendário escolar aprovado pela Secretaria de Educação prevê atividades letivas em alguns sábados do ano, a ESCOLA ESPECIAL pode exigir que o empregado trabalhe por no máximo seis sábados durante o ano letivo, desde que devidamente compensados tais labores em outros dias letivos normais, sem que estes dias de trabalho sejam considerados extraordinários.

13 - ATRASO DE PAGAMENTO - Estabelece-se multa de 10% (Dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente, limitada a sanção ao equivalente ao valor da obrigação principal devida.

14- ATIVIDADES EXTRA-CLASSE - Fica assegurado ao docente o direito de receber a hora-aula acrescida de percentual de hora extra quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividades extra-classe, entendendo-se como tal: seminários internos, reuniões de planejamento, supervisão e coordenação, passeios com alunos, hora cívica, entrevistas com pais, aulas de adaptação, recuperação extra e outras atividades, desde que realizadas fora do seu horário normal de trabalho, ressalvadas as atividades para as quais já exista remuneração prevista por força do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Caso a reunião seja realizada dentro do horário do professor e implique na recuperação das aulas correspondentes, estas serão remuneradas como extra-classe.

15 - ADICIONAL NOTURNO - O trabalhador fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo o trabalho executado no período compreendido entre as 22 e 05 horas do dia subsequente.

16 - RECIBOS DE PAGAMENTO - Todos os estabelecimentos de ensino fornecerão aos seus Professores, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

17 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A metade do décimo terceiro salário será paga aos docentes entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, a título de adiantamento, nos termos da Lei n.º 4.749/65. O restante, 50% (cinquenta por cento), será pago até o dia vinte de dezembro.

18 – AVISO PRÉVIO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que conte com até cinco anos de serviço na mesma ESCOLA ESPECIAL, será de 30 (trinta) dias e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

a) de cinco a dez anos de serviço na escola: 45 (quarenta e cinco) dias;

b) de dez a quinze anos de serviço na escola: 60 (sessenta) dias;

Parágrafo único – A ampliação do aviso prévio para 45 (quarenta e cinco) e para 60 (sessenta) dias não se projeta para os demais fins do contrato.

19 - DURAÇÃO DA HORA-AULA - Considera-se como hora-aula o trabalho letivo dentro da classe com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, fazendo o professor jus à remuneração de adicional sobre o tempo que exceder deste limite. Parágrafo Único: Fica estabelecido que a hora-aula de 50 minutos poderá ser distribuída em atividades e/ou disciplinas de acordo com o currículo e plano pedagógico da Escola.

20 - DUPLA JORNADA DE TRABALHO - Fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada, entre a escola e o professor, jornada de trabalho diária superior ao previsto no artigo 318 da CLT, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras, desde que, completando-se um segundo período integral, comprometendo-se a escola a observar a jornada assim contratada.

Parágrafo Único – Quando houver dupla jornada a ESCOLA ESPECIAL fará o pagamento de no mínimo dois pisos para a profissional, devendo ressaltar este fato no recibo de pagamento, bem como pagar de foram igual (valores dos pisos), ambos os períodos., bem como tal não pode exceder a 4 horas diárias e vinte horas semanais, cada um dos períodos.

21 - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - São irredutíveis a carga horária e a remuneração do docente, exceto se a redução resultar:

- a-) Da exclusão das aulas excedentes acrescidas a carga horária do docente em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- b-) Do pedido do empregado docente, em três vias, aceito pela escola empregadora, mediante protocolo no SINPROPAR;
- c-) Da diminuição das turmas do estabelecimentos, em função da redução do número de alunos, devidamente comprovada quanto questionada judicialmente. O estabelecimento igualmente deverá demonstrar a impossibilidade do remanejamento do docente para preservar sua carga horária.

22 - ACÚMULO DE CLASSES - O professor que por conveniência do estabelecimento de ensino acumular duas ou mais classes numa só aula fará jus à remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) para cada turma acumulada, exceto:

- a-) Quando se tratar de turma de educação física;
- b-) Se a junção de turmas não ultrapassar o número inicial de alunos para os quais o professor estava inicialmente lecionando, naquela disciplina.

23 - ESTACIONAMENTO - GRATUIDADE - As escolas que mantiverem estacionamentos para veículos de docentes ou alunos, não poderão cobrá-lo do docente, no período em que o mesmo estiver lecionando no estabelecimento, ficando em contrapartida isentos da responsabilidade civil. Tal benefício não integra a remuneração.

24 - ATENDIMENTO AOS PAIS - O estabelecimento de ensino não poderá exigir do professor atendimento de pais fora do horário de trabalho ou intervalos, janelas e hora atividade.

Parágrafo Único: Tal atendimento deverá ser realizado, a critério da escola, dentro do horário de trabalho.

25 - TRANSFERÊNCIA DE TURNO - O docente não poderá ser transferido de turno diferente daquele para o qual foi contratado, salvo com consentimento expresso.

26 - DAS FÉRIAS - Nos termos da Constituição Federal (Artigo 7º, XVII), fica assegurado ao docente o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (Artigo 145 da CLT).

27 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O docente com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais, desde que cumpra o aviso prévio, salvo se dele for dispensado pela entidade.

28 - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA - Serão abonadas as faltas por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) e/ou dependente legal, desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as aulas faltadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

29 - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO - No caso de gala ou luto, aplica-se o disposto no art. 320, parágrafo 3º da CLT, considerando-se, nestes casos, que os dias faltantes são de trabalho efetivo.

30 - ABONO DE FALTAS AO DOCENTE ESTUDANTE - Ao docente estudante, de comum acordo com a entidade escolar, será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas, serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizar a respectiva prova ou exame.

31 - ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos, para efeito de justificativa de faltas ou afastamento do trabalho, para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social, deverão ser vistos por médico da empresa, quando nela existente.

32 - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO - Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão.
a) por 30 (trinta) dias, o trabalhador que após ter recebido alta médica tenha ficado afastado do trabalho, com percepção de auxílio previdenciário;
b) por 01 (um) ano imediatamente anterior a complementação do tempo para aposentadoria, o docente que tenha mais de cinco anos de trabalho no estabelecimento, e tenha comprovado sua condição, ao empregador, por escrito.

33 - GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, de docente gestante, desde a confirmação da gravidez, até quatro meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: No caso de adoção de criança com até seis meses de idade, a professora terá direito aos mesmos benefícios do supracitado, ou seja, estabilidade de até 5 (cinco) meses após a data de adoção.

Parágrafo Segundo: No caso de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade, a professora terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação perante o estabelecimento de ensino empregador, nos 30 (trinta) dias subsequentes a adoção.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de adoção de menor entre 1 (um) ano e 6 (seis) anos de idade, a licença será de 15 (quinze) dias.

34 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único: Sendo da conveniência da mãe, respeitadas as necessidades do amamentando, poderá a profissional usufruir a integralidade dos referidos descansos especiais, no início ou no término da jornada.

35 - CRECHES - Nos termos do Artigo 389, Parágrafo 1.º da CLT, os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais

de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação". A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do Parágrafo 2.º do artigo 389 da CLT.

36 - DO USO DO UNIFORME E EQUIPAMENTO - PROTEÇÃO INDIVIDUAL - O estabelecimento que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente ao empregado o mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do empregado enquanto detentor.

37 - PRIMEIROS SOCORROS - Os Estabelecimentos de ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, respeitadas as normas da vigilância sanitária.

38 - DIA DO PROFESSOR - Como Dia do professor fica consagrado o dia 15 de outubro, cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de 01 (um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

39 - RECESSO ESCOLAR - Durante o período de recesso escolar faz jus o professor ao mesmo salário do período de aulas.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação do contido no § 3.º, do Artigo 322 da CLT, considerar-se-á demitido ao final do ano letivo o professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir do mês de Novembro, não se incluído na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no mês anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no mês de Novembro.

40 - DANOS - O Professor somente sofrerá desconto de seus salários se deliberadamente causar danos ao estabelecimento, ou a recursos didáticos sob sua responsabilidade - neste caso se devidamente registrada a entrega ao mesmo - nos termos do artigo 462, Parágrafo Primeiro da CLT.

41 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO - Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

42 - RESCISÃO CONTRATUAL (MAIOR REMUNERAÇÃO) - Quando do pagamento das verbas rescisórias, os estabelecimentos de ensino observarão para cálculo de maior remuneração a média do número de aulas que o docente ministrou na escola, nos últimos doze meses, se esta for superior à remuneração do último mês trabalhado.

43 - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelos estabelecimentos de ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no Parágrafo 6, do Artigo 477 da CLT, alterado pela Lei n.º 7.855, sem prejuízo da penalidade prevista nesta Convenção.

Parágrafo Primeiro - Desobrigam-se os estabelecimentos de ensino da multa do art. 477, § 8º, da CLT, se o empregado convocado por carta registrada, dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres.

Parágrafo Segundo - No mesmo prazo deverá a empresa conceder baixa na CTPS do empregado.

44- TAXA DE REVERSÃO - Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná: os estabelecimentos de ensino descontarão dos Professores em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 3% (três

por cento) do salário de competência do mês de dezembro de 2007 com a correção prevista neste acordo.

Parágrafo Primeiro - O montante descontado dos docentes a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim, remetida aos estabelecimentos.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos docentes contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos docentes admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo Quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

45 - MENSALIDADES E DESCONTOS AO SINDICATO - Os estabelecimentos de ensino não obstarão a sindicalização de seus Professores, obrigando-se a descontar em folha de pagamento, desde que por eles devidamente autorizados, a mensalidade devida e outros descontos a seu favor decorrentes de convênios, efetuando o recolhimento a entidade Sindical até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de, não o fazendo neste prazo, incorrerem em atualização monetária pelo IPCA. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna e caso não o faça não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

46- PUBLICAÇÕES SINDICAIS - As escolas permitirão que a entidade Sindical Profissional afixe em quadro próprio, acessível aos docentes, suas notas e publicações oficiais relativas a promoções e atividades, exceto as de cunho político-partidário, mediante visto da empresa que deverá obedecer a cláusula como posta.

47- REMESSA NOMINATIVA DE QUADRO DE PESSOAL - Por ocasião da entrega da RAIS, os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar uma cópia ao Sindicato Profissional e Patronal, no prazo de 10 (dez) dias.

48 -MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho importará em uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria, sendo aplicável apenas uma multa por acordo coletivo infringido.

49 – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA - As partes signatárias reconhecem que entre as mesmas vigora apenas e tão somente os termos do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, excluindo-se expressamente a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

50 – VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo primeiro – As entidades signatárias reconhecem, contudo, que as tabelas de remuneração tem efeito interpretativo para datas anteriores ao de vigência do acordo.

Parágrafo segundo – As partes signatárias reconhecem que para futuras negociações, visando à renovação e/ou novas negociações do presente instrumento, deverá o SINPROPAR encaminhar sua pauta para a seguinte

mandatária FEBIEX – Federação Estadual das Instituições de Reabilitação do Estado do Paraná, com sede na rua Lothário Meissner, 836, Curitiba, PR.

Curitiba, 22 de outubro de 2007.

Rubens Leonart
Presidente - FEBIEX-PR

Sérgio Gonçalves Lima
Presidente - SINPROPAR